



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMÃO DIAS

AUTUAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 034/2021 – Dispensa de Licitação

LICITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMÃO DIAS

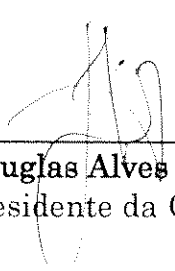
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL E VASILHAMES DESTINADOS AO USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE TODOS OS SETORES DESTA SECRETARIA

PERÍODO: da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021.

REGIME LEGAL: LEI 8.666/93 – Art. 24, inciso II.

EDITAL: TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTUAÇÃO: Aos dezoito dias do mês de março de 2021, eu o José Douglas Alves Andrade autuei sob o n. 034/2021, este processo contendo o requerimento, justificativa e fundamentações pertinentes, solicitando e autorizando a contratação da empresa JM COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL E VASILHAMES DESTINADOS AO USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE TODOS OS SETORES DESTA SECRETARIA. Eu José Douglas Alves Andrade assino.



José Douglas Alves Andrade
Presidente da CPL



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMÃO DIAS**

JUSTIFICATIVA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SECRETÁRIO O SR. JOSÉ RENALDO PRATA SOBRINHO, vem justificar o caráter de dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL E VASILHAMES DESTINADOS AO USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE TODOS OS SETORES DESTA SECRETARIA, que celebram entre si o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMÃO DIAS e a empresa JM COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, em conformidade com o Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

Após pesquisa de preços realizada no mercado de nosso município e região, conforme consta em anexo nos autos do processo, fora levantado os custos para aquilo que a Secretaria de SAÚDE pretendia realizar, diante das necessidades municipais, se constatou que valor proposto no menor orçamento se enquadrava no disposto no art. 23, inciso I, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pelo Decreto Presidencial 9.412 de 18 de junho de 2018, referindo-se à dispensa de licitação para contratação de aquisições e serviços comuns, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelo Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para outros serviços e compras (exceto engenharia) for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 17.600,00.

"Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)

I – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez"

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites*, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior::
a) convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);"

A contratação referida traz um valor abaixo do estimado nos artigos supra citados sendo inferior aos 10% (dez por cento) do referido valor. A menor proposta perfaz um valor de R\$ 17.490,00 (DEZESSETE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS).



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMÃO DIAS

Nota-se que o valor da contratação é inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para contratação de outros serviços e compras, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Pública Municipal.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)¹:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

Assim sendo, atendido o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea “a”, e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação do processo de Dispensa pretendido.

Simão Dias - SE, 17 de março de 2021.

José Renaldo Prata Sobrinho
Secretário Municipal de Saúde
Port. nº 2.000.001/2021

JOSÉ RENALDO PRATA SOBRINHO
Secretário Municipal de Saúde